

5º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos servidores efetivos e comissionados que já se encontrem em exercício à época da publicação desta Portaria.

Art. 6º Os prazos para posse e exercício não retroagirão, salvo para servidores efetivos que comunicarem o exercício em até cinco dias da data da posse, hipótese em que, para todos os f ns, será considerada como data de entrada em exercício a data da posse.

Art. 7º As disposições contidas nesta Portaria se aplicam, no que couber, aos servidores de outros poderes, órgãos ou entidades à disposição desta Instituição.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na PORTARIA Nº 1422/2016-MP/PGJ, de 16/3/2016, publicada no D.O.E. de 21/3/2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 26 de fevereiro de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 288765

PORTARIA Nº 1382/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36, 38 e 72 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, e os termos dos arts. 11, 15 e 16 da Resolução n.º 014/2003, de 18/11/2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no D. O. E. de 20/11/2003;
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 49605/2017, em 04/12/2017,
R E S O L V E:
I - PROMOVER, pelo critério de antiguidade, à referência imediatamente superior da respectiva carreira, observados os parâmetros para progressão horizontal e vertical (classe/nível) estabelecidos no Plano de Classificação de Cargos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, os servidores estáveis abaixo relacionados:

NOME	DATA-BASE	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	REFERÊNCIA	CLASSE/NÍVEL PROMOÇÃO
ELTON DAVID PINTO PRIST	08/01/2008	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-II	2013-2015	AUD-A-III

II - O servidor efetivo que estiver no exercício de cargo de provimento em comissão neste Órgão Ministerial, e que tenha optado pela percepção da remuneração do respectivo cargo comissionado, será promovido, entretanto, o pagamento a esse título somente se efetivará por ocasião do retorno ao exercício do cargo efetivo, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 5.810/1994.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 05 de março de 2018.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 288756

ERRATA

PORTARIA N.º 8282/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 120930/2017 conforme abaixo relacionado:
NOME: EVANILTON BARROS VELOSO
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV
MATRÍCULA: 999.1130
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Altamira - PA
DESTINO(S): Anapu/PA
PERÍODO(S): 05/12/2017 - 05/12/2017, 06/12/2017 - 06/12/2017, 11/12/2017 - 11/12/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA - Helem Talita Fontes Bedin
Belem, 30 de Novembro de 2017.
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 288623

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 040/2017-MP/PA
NR DO TERMO ADITIVO: 1
NR DO CONTRATO: 040/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 05.053.657/0001-30)
Objeto e Justif cativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de execução e de vigência.

Data de Assinatura: 12/03/2018.
Vigência do Aditamento: 20/04/2018 a 18/08/2018.
Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.122.1434.7574 – Expansão da Infraestrutura Física do Ministério Público.
Elemento de despesa: 4490-51 – Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.

Protocolo: 288904

DIÁRIA

PORTARIA N.º 8053/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 120469/2017 conforme abaixo relacionado:
NOME: GUILHERME LIMA CARVALHO
CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Terra Santa
MATRÍCULA: 999.2374
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006 ORIGEM: Terra Santa - PA
DESTINO(S): Oriximiná/PA, Santarém/PA
PERÍODO(S): 22/11/2017 - 24/11/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Acumulação - Acumulacao com o cargo de PJ de Oriximina.
Belem, 24 de Novembro de 2017 .
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS
*Repblicado por incorreção no DOE do dia 30/11/2017.

Protocolo: 288711

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 011/2018-7ª. PJC/MP

A 7ª Promotora de Justiça Cível de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna publica a instauração de Inquérito Civil nº 011/2018/7ª, datado de 28 de fevereiro de 2018, que encontra-se a disposição na 7ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

PORTARIA Nº 011/2018-7ª. PJC/MP
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/ SECRETARIA DE SAUDE
Assunto: visando apurar as condições de funcionamento do Centro de Atenção à Pessoa com autismo-CEAPA pela Prefeitura Municipal de Castanhal/Secretaria de Saúde.
PRISCILLA TEREZA DE ARAUJO COSTA MOREIRA-7ª – Promotora de Justiça Cível de Castanhal

Protocolo: 288973

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2018-MP/1ºPJM

A Promotora de Justiça titular do 1º Cargo de Marituba, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2006, torna público a instauração do Procedimento Administrativo nº 001/2018-MP/1ºPJM que se encontra em trâmite na Promotoria de Justiça de Marituba, com sede na Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Marituba, Pará.

PORTARIA Nº 001/2018-MP/1ºPJM
Objeto: promover a apuração da Notícia de Fato nº 015/2017-DPD, instaurada no dia 29/05/2017, a partir do Procedimento Preparatório SIMP nº 001232-036/2017 do 4º PJ de Benevides, relatando a situação de mendicância do Sr. Luiz Carlos Lima da Silva.
Léa Cristina Mouzinho da Rocha (1ª PJM)

Protocolo: 289015

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 006/2018-MP/4ªPJ/DCF/DH

A 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM, Dra. MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000884-125/2017, na Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém, sito a Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Administrativo: nº 000884-125/2017
Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 26, incisos I e VI da Lei nº 8.625/93 e, Lei Complementar nº 057/06, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, artigo 54, inciso I.

Investigado: Fundação Papa João Paulo XXII - FUNPAPA
Objeto da apuração: Apurar denúncia de suposta estrutura def citária e falta de recursos humanos no CENTROPOP – Centro de Referência Especializado em Situação de Rua, órgão vinculado à FUNPAPA.
Belém, 28 de fevereiro de 2018

Maria da Penha de Mattos Buchacra Araújo

4ª Promotora de Justiça dos Direitos
Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Protocolo: 289000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000207-110/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO CALENDÁRIO DE 2012

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GRÃO-PARÁ-ACAI

Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas. Ano-Calendarário de 2012. Associação de Interesse Social. Associação Comunitária Grão-Pará-Acai. Entidade não recebeu recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Incidência do artigo 5º do Provimento Conjunto Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP. Arquivamento.

ARQUIVAMENTO DOS FATOS

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2012 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II da Constituição Federal; artigo 26, I, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 e dos artigo 3º do Decreto Lei nº 41, de 18/11/1966 e artigo 31 da Lei nº 8.743/93, em face da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GRÃO-PARÁ-ACAI, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 14.700.066/0001-07, localizada na OTR Passagem São Silvestre, nº 173, Cremação, CEP: 66.045-360, Belém/PA, na pessoa do seu representante legal.

Juntamente com a PORTARIA Nº 103/2013-PAPPCF/PJTFEISFRJE (f.s.03/04) fora encaminhada a notificação, f.s. 02. Em f.s. 05, consta Of cio nº430/2014-GAP.P/FUNPAPA o qual a rma que não a fundação não possui vínculos com a entidade. Em f.s 06/07 consta Ofício nº 036/2014-MP/PJTFEISFRJE. Em f.s. 08 consta AR ao remetente.

Em f.s. 09, consta certidão nº 025/2018-MP/2ªPJTFAISFRJE expedida pelo apoio administrativo desta promotoria, a qual certif cou que a entidade não apresentou a documentação referente a prestação de contas do ano-calendário de 2012.

O Órgão Ministerial requisitou ao apoio Contábil para certificar se a entidade recebeu recursos públicos no ano-calendário de 2012 (f.s. 11).

O ACPJ expediu a Certidão nº 040/18 atestando que, por meio de pesquisa efetuada no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM), no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial do Município de Belém e nos Portais da Transparência do Município de Belém e do Governo Federal, a entidade não recebeu verbas públicas no ano-calendário de 2012 (f.s.13).

Estes são os fatos relevantes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece as premissas primordiais atinentes ao dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, prescrevendo que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Assim, denota-se que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem maneja recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações paraf scais.

Na seara infraconstitucional, as entidades de interesse social, como é o caso da Associação Comunitária Grão-Pará-Acai, que apliquem importâncias públicas ou populares em f ns diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou estatutos sociais, f cam sujeitas à dissolução da entidade, cuja legitimidade para apresentar o requerimento pertence ao Ministério Público, nos termos do art. 2º e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testif ca José Eduardo Sabo Paes, in Fundações e Entidades de Interesse Social, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, “ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatío ad causan) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la”.

No âmbito interno, O Conselho Nacional do Ministério Público asseverou a legitimidade do Ministério Público em exigir contas f nalísticas das entidades de interesse social, haja vista que a defesa do interesse social é uma atividade f m da instituição.

Não obstante a indiscutível necessidade premente de que as entidades de interesse social apresentem anualmente as contas ao Ministério Público do Estado do Pará, igualmente não se deve olvidar os ditames do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP, editado pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA em conjunto com a Corregedoria Geral do MPPA, estabelecendo os critérios para prestação de contas das entidades de